

INFORMAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSNEC

Circular n.º 4

Data: 28/07/2020

Áreas de interesse:

- **Instrumentos Internacionais de Coordenação dos Sistemas de Segurança Social**

Assunto: **Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social - República Dominicana**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Secretaria-Geral da Organização Ibero-Americana de Segurança Social (OISS), em conformidade com o artigo 33.º, n.º 3, do Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social, deu conhecimento a esta Direção-Geral que a **República Dominicana** procedeu à assinatura daquele Acordo de Aplicação e ao depósito do instrumento de ratificação referente à Convenção Multilateral, em **14 de julho de 2020**, pelo que importa informar as instituições nacionais.

II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social, adiante designada por “Convenção Multilateral”, já se encontra em vigor nos seguintes Estados Parte: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Paraguai, Perú, Portugal e Uruguai, sendo a República Dominicana o décimo segundo país onde a Convenção Multilateral irá ser aplicada.

De acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º desta última, estes dois instrumentos produzem efeitos na **República Dominicana** em **14 de julho de 2020**.



Largo do
Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@seg-
social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Uma vez que não existe uma Convenção bilateral sobre Segurança Social entre Portugal e a República Dominicana, a Convenção Multilateral, nos termos do seu artigo 8.º, aplica-se integralmente (ver Circular de Informação Técnica n.º 6/2015 desta Direção-Geral).

Quanto às autoridades, instituições competentes e organismos de ligação dos Estados Parte, mencionados no artigo 2.º do Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral, estes encontram-se indicados nos Anexos I a III do mesmo Acordo, na versão aprovada por cada Estado Parte, e que são os seguintes em relação à República Dominicana:

➤ **Autoridades Competentes** (artigo 2.º, n.º 1):

- *Ministerio de Trabajo* (Ministério do Trabalho);

➤ **Instituições competentes** (artigo 2.º, n.º 2):

a) *Dirección General de Jubilaciones y Pensiones a Cargo del Estado – DGJP* (Direção Geral da Reforma e Pensões a Cargo do Estado);

b) *Administradoras de Fondos de Pensiones-AFP* (Entidade Gestora de Fundos de Pensões);

➤ **Organismo de Ligação** (artigo 2.º, n.º 3):

- *Ministerio de Trabajo* (Ministério do Trabalho);

Importa ainda referir que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral, os Estados Parte podem incluir no seu Anexo IV (Regra de cálculo das pensões) as regras concretas para a aplicação da sua legislação para efeitos de determinação do montante da pensão, quando seja necessário, ao abrigo da mesma legislação e nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Convenção Multilateral, tomar em conta rendimentos, contribuições, bases de contribuição, remunerações ou uma combinação destes fatores.

Em conformidade com a sua inscrição no citado Anexo IV do Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral, a República Dominicana indica que as regras concretas para aplicação da sua legislação para este efeito são as constantes do *Decreto N.º 969-02*, de 19 de dezembro

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do
Rato.1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@seg-
social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)
de 2002 (Regulamento de Pensões), e a *Ley nº. 379*, que estabelece um novo regime para a reforma e pensões para os funcionários públicos.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

(Cristina Lobo Ferreira)